MENSAGEM
OF. GP. N°037/2023

RECEBIDO EM
22/03/2023
Hora: 15:29

Ilha Comprida, 17 de março de 2023.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 602, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração faz-se necessário para que ocorram as devidas adequações junto ao referido Conselho, em atendimento às legislações vigentes.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Leisubmetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FÁBIO ROGÉIO TONON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 037/23,

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 602, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 602, de 23 de agosto de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.6º- O Conselho Municipal do idoso terá a seguinte composição:
- um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura (PMIC);
- um representante do Departamento de Saúde (PMIC);
- um representante do Departamento de Finanças (PMIC);
- um representante do Departamento do Bem Estar Social /Fundo Social (PMIC);
- quatro representantes da Sociedade Civil com idade acima de sessenta anos;

§1º Cada representante do Conselho terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
§2º Os membros representantes do poder executivo serão de livre escolha do Prefeito.
§3º A escolha dos representantes dos idosos, dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal, através de Edital."

Art. 2º Fica alterado o artigo 9º, da Lei Municipal nº 602, de 23 de agosto de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.9º- O Departamento de Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo necessário do Conselho."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 17 DE MARÇO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br